

Processo n.º 10-2020/2021

DECISÃO FINAL

Em face do relatório do árbitro do jogo que ocorreu no dia 10/04/2021, pelas 14:00, disputado no Estádio Universitario do Porto, relativo ao Campeonato Nacional de Honra e que opôs as equipas do CDUP Rugby (CDUP) e AEIS Agronomia (Agronomia), determinou este Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos arts. 3º e 45º ambos do Regulamento de Disciplina da FPR, contra o Jogador **JOSÉ MARIA DA CRUZ MARTINS REBELO DE ANDRADE** da Agronomia, com a licença nº 46967, a quem são imputados os seguintes comportamentos:

Ao minuto 26 da segunda parte o jogador da equipa AEIS Agronomia José Maria Rebelo de Andrade, identificado na ficha de equipa com o n.º 4 e licença n.º 46967, foi expulso definitivamente por ter atingido com a cabeça na cara de um adversário, numa situação em que os dois jogadores estavam agarrados.

Este incidente ocorreu enquanto o jogo estava parado e resulta de uma situação em que os jogadores de ambas as equipas se envolveram, situação essa em que o jogador José Maria Rebelo de Andrade foi agarrado por um adversário tendo reagido conforme descrito acima.

Quer no momento da ordem de expulsão, quer no final do jogo, o jogador José Maria Rebelo de Andrade manifestou arrependimento, lamentou o seu ato e pediu desculpa ao adversário e à equipa de arbitragem.

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o seu comportamento, o Jogador praticou a infracção prevista e punida na al. f) do artº 30º do Regulamento de Disciplina, que prevê uma suspensão da actividade de 12 (doze) a 20 (vinte) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao arguido por correio electrónico, por intermédio do respectivo clube, em 16/04/2021, em conformidade com o disposto no Artigo 15º do Regulamento de Disciplina.

O arguido apresentou a defesa no prazo previsto para o efeito no Regulamento de Disciplina, dizendo:

- Que nunca foi sua intenção agredir o jogador do CDUP;
- *A única coisa que fiz irrefletida no momento de maior tensão entre mim e o jogador do CDUP, que é normal num jogo de rugby, ter enconstado a cabeça, mas nunca, em momento algum dei uma cabeçada ao mesmo.*

Decisão:

Nos termos do Artigo 49º, nº 2, do Regulamento de Disciplina, a prova é livremente apreciada segundo as regras da experiência e a livre convicção do Conselho de Disciplina.

Em face da defesa apresentada, foi considerado importante ouvir o árbitro do jogo, o fiscal de linha, o jogador do CDUP vítima do arguido, e bem assim o seu fisioterapeuta.

Os depoimentos (videos) encontram-se junto dos autos.

Aos depoentes, foi lhes solicitado o comentário das imagens oferecidas pela Rugby TV.

Do depoimento do árbitro Pedro Mendes Silva, que assertivamente respondeu às questões, resultou claro que viu golpe desferido pela cabeça (vulgo cabeçada), sem que, no entanto, entrar na discussão sobre a intensidade de tal acto. Para o depoente, não existem dúvidas que o arguido golpeou o atleta do CDUP com a cabeça.

Pedro Cordeiro (atleta do CDUP) nega ter sofrido uma cabeçada, apesar de admitir que tenha agarrado o arguido e admite que, em determinado momento, terem encostado as

suas cabeças. Pelo facto de ter caído, diz que se tratou de uma dor ao nível do pé/tibiotárcica, uma vez que estava lesionado.

De acordo com o depoimento do fisioterapeuta que assistiu o Atleta do CDUP, disse que o atleta se queixava ao nível do pé, e em tempo algum apresentou queixas ao nível da face. Ficou ainda a dialogar com o atleta e limpou-lhe o rosto para que este pudesse “respirar” um pouco mais.

O árbitro José Luís Vareta não compareceu à inquirição.

Em face aos depoimentos recolhidos, não se mostra necessário ouvir a testemunha arrolada pela defesa, pois para realizar a audição, acarretaria mais uma semana de suspensão preventiva.

Concatenadas as provas, e apesar de sublinharmos que a forma assertiva e segura como o árbitro Pedro Mendes Silva transmitiu o que viu a curta distância, mas admitimos que poderá ter havido um erro de percepção dada a aglomeração de jogadores. A verdade é que não podemos deixar de notar que a alegada vítima nega a agressão. Aqui, também o fisioterapeuta sustenta a posição do atleta do CDUP.

Cria-se, naturalmente, dúvida no julgador, uma vez que a vítima negou a agressão, sem que se vislumbre razão para tal.

Pelo exposto, e por aplicação do princípio *in dubio pro reo*, absolve-se o arguido **JOSÉ MARIA DA CRUZ MARTINS REBELO DE ANDRADE** dos factos que lhe são imputados no presente processo.

A suspensão preventiva cessa com a comunicação da presente decisão.

Federação Portuguesa de Rugby

Notifique-se a presente decisão final ao arguido e ao respectivo clube.

Por razões de ordem pessoal, o Conselheiro Paulo Santos Silva pediu escusa do presente processo, que foi aceite.

Lisboa, 30 de Abril de 2021

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente e Relator)



José Manuel Martins da Silva

Maria Manuel Estrela

Ricardo Dias